

Porto Alegre / RS - Rua Silveira, 780 - B. Menino Deus - Fone: 51 3231.8800
Eldorado do Sul / RS - Rua Zelma Antunes Pereira, 86 - B. Itai - Fone: 51 3481.3880
Rio Grande / RS - Av. Silva Paes, 263 Sala 401 e 402 - Centro - Fone: 53 3035.5460
Florianópolis / SC - Rua Pedro Cunha, 22 - B. Capoeiras - Fone: 48 3348.7248
www.seltec.com.br

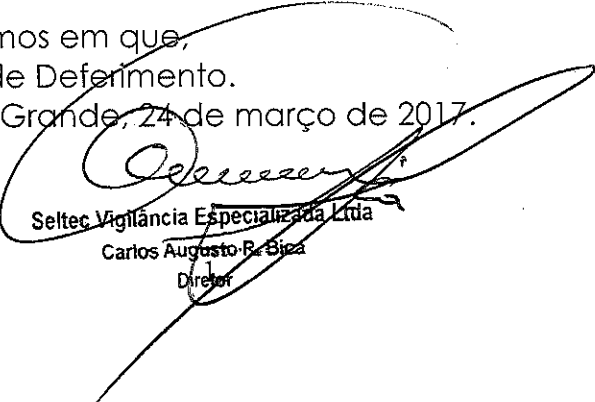


Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Município de Rio Grande
RIO GRANDE - RS

SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., já qualificada nos autos do **Pregão Presencial nº59/2016/SMS**, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por seu representante legal abaixo firmado, dizer e requerer o que segue:

Que não está conforme com a douda decisão que habilitou a empresa CAMARGO E CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., motivo pelo qual vem, tempestivamente, ofertar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante razões em anexo, requerendo se digne determinar vistas aos licitantes para contrarrazões, e ao após, seja utilizado o juízo de retratação, ou em assim não entendendo, sejam remetidos à Autoridade Superior, para a devida apreciação, com a certa reforma do *decisum* e provimento integral do presente, como medida de direito e justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio Grande, 24 de março de 2017.


Seltec Vigilância Especializada Ltda
Carlos Augusto R. Bica
Diretor

Recebido em 24.03.17
às 13h e 27 min

Beatriz Cechin
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.

Digna Autoridade Superior:

Razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO** que interpõe **SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.**, nos autos do **Pregão Presencial nº59/2016/SMS**, esgrimando decisão que habilitou a empresa **CAMARGO E CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

**IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DA LICITANTE CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

1.-

A empresa Camargo & Camargo Segurança Privada Ltda., encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública até 12/10/2017, conforme se depreende da Ata do Pregão Eletrônico nº 166/2016, promovido pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (cópia anexa), numa Licitação da qual participou a empresa Multiagil Limpeza Portaria e Serviços Associados Ltda., CNPN 03.149.832/0001-62, integrante do "GRUPO JOB" da qual também participa a licitante Camargo & Camargo, tendo, a Multiagil, sido excluída do referido certame, justamente pelo impedimento da Camargo & Camargo – porque portam os mesmíssimos sócios –, *in verbis*:

Recusa da proposta. Fornecedor: MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.149.832/0001-62, pelo melhor lance de R\$5.480.000,0000. Motivo: **Impedimento indireto referente a sócios para a empresa Camargo & Camargo até 12/10/2017 junto a Administração pública.**" (grifo nosso)





Atente-se que a Multiágil confirmou a existência da punição à Camargo & Camargo, tanto que na sua intenção recursal não refutou a punição, mas tão somente suscitou que a mesma estaria adstrita à Dataprev e não à Administração Pública como um todo, *in verbis*:

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação de nossa empresa... **A punição aplicada à empresa Camargo, conforme se verifica no registro do SICAF**, trata-se de impedimento de licitar especificamente com a Dataprev e não com a Administração Pública." (o grifo é nosso)

De se ressaltar, outrossim, que eventual argumento de que a punição somente diz respeito ao órgão que a aplicou, não servindo como impeditivo para todo e qualquer órgão, de toda e qualquer Administração Pública, à sociedade que não condiz com a realidade, muito menos com o que a jurisprudência pátria entende.

Como exemplo de que a punição aplicada pela Dataprev, órgão estadual, há de se estender a qualquer órgão federal, estadual ou municipal, é o entendimento do Excelso STJ, como se visualiza no RESP em MS nº32.628-SP, da Egrégia 2ª Turma, relator o Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado à unanimidade em 06.09.2011, cuja ementa assim refere:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.628 - SP (2010/0123926-1)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : RUBENS NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : VALDIR ANTÔNIO SANT'ANNA E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA.

...

10. Por fim, não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a **sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão** ou entidade daquela. Precedentes.

11. Recurso ordinário não provido." (o grifo é nosso)

E no voto, a seguinte passagem:

"(...)





Por fim, não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade daquela. A respeito do tema, leiam-se os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido.

(REsp 174.274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SANÇÃO IMPOSTA A PARTICULAR. INIDONEIDADE. SUSPENSÃO A TODOS OS CERTAMES DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE É UNA. LEGALIDADE. ART. 87, INC. II, DA LEI 8.666/93. RECURSO IMPROVIDO.

I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções.

II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos.





III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal.

IV - Recurso improvido.

(RMS 9.707/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2001, DJ 20/05/2002, p. 115)

Com essas considerações, voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário.” (o grifo é nosso)

Por certo, a medida que a Administração não consultou o SICAF ao longo da tramitação da presente licitação, foi levada a erro pela citada licitante, que SONEGOU ESTA INFORMAÇÃO.

Atente-se que o edital, em seu item 2.5 é claro em vedar a participação de licitante com suspensão do direito de licitar, in verbis:

2.5 Não poderão concorrer:

...

b) licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração

Restando comprovado que a Camargo & Camargo está impedida de licitar, além de ser imperativo seu afastamento deste processo licitatório, imperativo que se instaure um procedimento administrativo punitivo contra a mesma, a medida que SONEGOU A INFORMAÇÃO, vez que o art.14 do Decreto 3.555/00 não deixa dúvidas:

“Art.14. O litante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, FIZER DECLARAÇÃO FALSA ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.” (o grifo é nosso)

Estando impedida de participar do certame, conforme provado, não cumprindo, portanto, os requisitos de habilitação, omitiu o impedimento e expediu declaração falsa neste sentido, devendo ser afastada do certame e penalizada, com a devida instauração de procedimento administrativo punitivo.





DO VERDADEIRO OBJETO DA LICITAÇÃO = VIGILANTE
PROPOSTA INEXEQUÍVEL = IMPOSSIBILIDADE DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA CONTRATAR ASP

2.-

O edital refere, textualmente, em seu item 1:

“1.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa destinada a prestação de serviços de Auxiliar de Segurança Privada, enquadrado na Classificação Brasileira de Ocupações sob o nº5154-20, nos Postos de Saúde e nos prédios da Secretaria de Município de Saúde.”

Entretanto, embora solicitando Auxiliar de Segurança Privada, e não Vigilantes, aportou no texto editalício, como condição habilitatória, em seu item 4.3.1, uma exigência QUE SÓ PODE SER SUPRIDA PELAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, *in verbis*:

“4.3.1 Registro e autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal.”

SOMENTE AS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA PORTAM ESTE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. Empresas que trabalhem com vigias, ou também denominados Auxiliar de Segurança Privada, NÃO CONSEGUEM OBTER ESTE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL.

Aliás, a própria licitante tida por vencedora do certame, comprovou QUE É EMPRESA DE VIGILÂNCIA, como se vê no seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, *in verbis*:

“CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 – Atividade de vigilância e segurança privadas” (o grifo é nosso)

No entanto, AS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA ESTÃO PROIBIDAS DE TRABALHAR COM OUTREM QUE NÃO EXCLUSIVAMENTE OS VIGILANTES.

Observe-se o que informa a própria Polícia Federal, por sua Delegacia de Controle de Segurança Privada, em resposta a consulta feita pela recorrente.





Porto Alegre / RS - Rua Silveira, 780 - B. Menino Deus - Fone: 51 3231.8800
Eldorado do Sul / RS - Rua Zelma Antunes Pereira, 86 - B. Itai - Fone: 51 3481.3880
Rio Grande / RS - Av. Silva Paes, 263 Sala 401 e 402 - Centro - Fone: 53 3035.5460
Florianópolis / SC - Rua Pedro Cunha, 22 - B. Capoeiras - Fone: 48 3348.7248
www.seltec.com.br

A consulta foi a seguinte, reportando-se especificamente a este Pregão Presencial:

“...“Empresa que presta serviços de Vigilância, conforme Portaria nº3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, pode prestar serviços de Auxiliar de Segurança Privada?” (o grifo é nosso)

E a resposta clara, apresentada em e-mail de 22.03.2017 às 16h17min, *in verbis*:

“Boa tarde,
Informamos que este cargo não está previsto na legislação relativa a Segurança Privada – Portaria 3233/2012-DG/DPF.” (o grifo é nosso)

Logo, EMPRESA DE VIGILÂNCIA NÃO PODE PRESTAR SERVIÇOS COM ASP!!!

O art.17 da Portaria nº3233/2012 assim refere:

“Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.” (o grifo é nosso)

Como consabido, e nos termos do art.10 da Lei 7102/83, a atividade econômica possível é somente uma: de vigilante.

O vigilante é aquele que presta os serviços de segurança privada nos termos deste artigo 10, *in verbis*:

“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

- I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;
- II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Veja-se que o vigilante não está, por óbvio, restrito à segurança de pessoas físicas. Esta é só uma de suas atividades. Ali está referido a vigilância patrimonial de instituições financeiras e outros estabelecimentos,





públicos e privados, bem como de transporte de valores.

Reprisa-se, É O VIGILANTE. Não é o Auxiliar de Segurança Privada (ASP). A própria Polícia Federal assim o disse.

Por conseguinte, embora a Administração tenha apostado no item 1 o serviço de Auxiliar de Segurança Privada, a medida que determinou, como condição habilitatória, o Registro e Autorização da Polícia Federal, em verdade RESTRINGIU a licitação a exclusivamente as EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE VIGILÂNCIA, que são as únicas "registráveis" junto à Polícia Federal.

E como as Empresas Especializadas de Vigilância, como são as cinco participantes desta licitação, NÃO PODEM trabalhar com outro profissional SENÃO OS VIGILANTES, tem-se que as cotações ofertadas NÃO PODERIAM SER DE OUTRO PROFISSIONAL SENÃO DE VIGILANTE.

Ora, a licitante Camargo, como empresa de vigilância que é, não pode ofertar trabalho de auxiliar de segurança privada, mas tão somente trabalho de vigilantes, e portanto, NÃO PODE COTAR SERVIÇOS DE ASP, mas sim, EXCLUSIVAMENTE DE VIGILANTE.

Como se observa na sua proposta, constou expressamente:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA = Auxiliar de |Segurança Privada R\$1.111,00

A Convenção Coletiva determina que o piso salarial do Vigilante é de R\$1.331,00.

Assim, mesmo *ad argumentandum tantum* se permitisse mero erro material ao lançar a identificação do piso salarial da categoria como de ASP, mas que se buscasse interpretação extensiva, a entendê-lo como de vigilante, o valor é muito inferior, configurando erro crasso de sua proposta.

E nem se está falando da circunstância de que, quanto menos não seja, "faltou" o adicional de insalubridade, lembrando-se sempre que a distância não é dos R\$1.111,00 para os R\$1.331,00, porque os vigilantes também, por Convenção Coletiva e Legislação Federal, têm direito ao adicional de periculosidade.





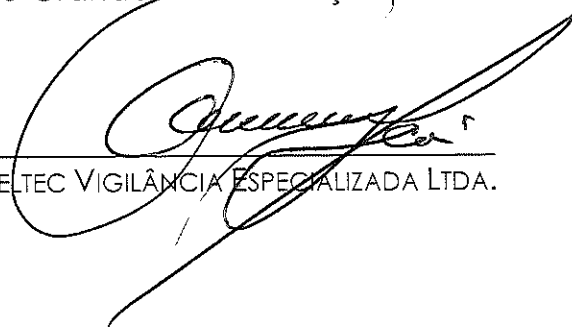
Em resumo:

- **SÓ AS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA CONSEGUEM ATENDER O ITEM 4.3.1 DO EDITAL (REGISTRO NA PF)**
- **EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NÃO PODEM CONTRATAR ASP (AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA)**
- **OS SERVIÇOS LICITADOS HÃO DE SER OS DE VIGILANTES COM SEUS SALÁRIOS PREVISTOS EM CCT**

Logo, também por este argumento, não há como viabilizar-se a sequência desta licitante no processo licitatório.

Por estes argumentos, imperativo o provimento integral do presente recurso administrativo, para o fim de inabilitar/desclassificar a licitante Camargo & Camargo Segurança Privada Ltda., quer porque está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, quer porque sua proposta é inexequível a medida que não pode contratar Auxiliares de Segurança Privada, vez que, em cumprindo o item 4.3.1 do edital, é empresa especializada de vigilância, estando vedada de atuar em atividade diversa, no que se configura a contratação de ASP, porque não contemplada na legislação que viabiliza o registro na Polícia Federal, que é o que se requer, como medida de direito e justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio Grande, 24 de março de 2017.


SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.



153808.1662016.4430.4959.183941801072.536



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Serviços Gerais
Hospital de Clínicas

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00166/2016

Às 09:09 horas do dia 22 de novembro de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 25/2016 de 11/02/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 157489/2016-98, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00166/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPA E COZINHA, NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA UNIDADE DE NUTRIÇÃO CLÍNICA UNUTRI, A SEREM PRESTADOS PARA O COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I DESTA EDITAL. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Item: 1
Descrição: Prestação Serviço Copa / Cozinha

Item: 1
Descrição: Prestação Serviço Copa / Cozinha
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.

Tratamento Diferenciado: -

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Quantidade: 12
Valor estimado: R\$ 5.951.513,0000

Unidade de fornecimento: meses

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., pelo melhor lance de R\$ 5.495.687,4500.

Histórico

Item: 1 - Prestação Serviço Copa / Cozinha

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas propostas (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.958.583/0001-44	MAUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Sim	12	R\$ 490.000,0000	R\$ 5.880.000,0000	17/11/2016 18:43:31
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
79.283.065/0003-03	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	Não	Não	12	R\$ 495.000,0000	R\$ 5.940.000,0000	22/11/2016 07:47:44
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
12.441.717/0001-58	BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP	Sim	Não	12	R\$ 495.958,0000	R\$ 5.951.496,0000	22/11/2016 08:48:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
07.192.414/0001-09	COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	Não	Não	12	R\$ 495.959,0000	R\$ 5.951.508,0000	21/11/2016 09:30:33
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Proposta de preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná.							

03.360.551/0001-54	INTERSEPT LTDA	Não	Não	12	R\$ 495.959,0000	R\$ 5.951.508,0000	21/11/2016 14:32:46
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
73.767.790/0001-09	TECNOLIMP SERVICOS LTDA	Não	Não	12	R\$ 495.959,4700	R\$ 5.951.513,6400	21/11/2016 17:14:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
10.439.655/0001-14	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME	Sim	Não	12	R\$ 495.959,4700	R\$ 5.951.513,6400	22/11/2016 00:00:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
68.970.680/0001-00	ERODATA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Não	Não	12	R\$ 495.959,4800	R\$ 5.951.513,7600	18/11/2016 11:59:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPA E COZINHA, NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA UNIDADE DE NUTRIÇÃO CLÍNICA - UNUTRI, do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, conforme descrição detalhada constante do anexo I deste edital.							
15.121.468/0001-01	PSC SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI - ME	Sim	Sim	12	R\$ 495.959,4800	R\$ 5.951.513,7600	21/11/2016 15:20:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPA E COZINHA, NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA UNIDADE DE NUTRIÇÃO CLÍNICA UNUTRI, A SEREM PRESTADOS PARA O COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I DESTA EDITAL. Proposta validade por 90 dias							
03.149.832/0001-62	MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA	Não	Não	12	R\$ 495.959,5000	R\$ 5.951.514,0000	21/11/2016 18:26:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
13.146.946/0001-02	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP	Sim	Sim	12	R\$ 500.000,0000	R\$ 6.000.000,0000	09/11/2016 09:48:06
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação Serviço Copa / Cozinha							
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Não	Não	12	R\$ 500.000,0000	R\$ 6.000.000,0000	17/11/2016 14:03:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPA E COZINHA, NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA UNIDADE DE NUTRIÇÃO CLÍNICA UNUTRI, A SEREM PRESTADOS PARA O COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I DESTA EDITAL.							
05.443.410/0001-20	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI	Não	Não	12	R\$ 550.000,0000	R\$ 6.600.000,0000	18/11/2016 17:00:44
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
42.947.333/0001-72	PRUDENTE REFEICOES LTDA	Não	Não	12	R\$ 579.300,0000	R\$ 6.951.600,0000	21/11/2016 17:23:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
11.017.341/0001-96	ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	12	R\$ 595.150,0000	R\$ 7.141.800,0000	21/11/2016 10:14:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.							
10.565.981/0001-78	LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.	Não	Não	12	R\$ 604.323,4600	R\$ 7.251.881,5200	21/11/2016 17:59:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital							
16.654.626/0001-51	COOK EMPREENHIMENTOS	Não	Não	12	R\$ 673.252,7600	R\$ 8.079.833,1200	22/11/2016 08:22:34

EM ALIMENTACAO
COLETIVA LTDA.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.

77.377.257/0001-91	CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA	Não	Não	12	R\$ 700.000,0000	R\$ 8.400.000,0000	21/11/2016 18:36:31
--------------------	--	-----	-----	----	------------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPA E COZINHA, NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA UNIDADE DE NUTRIÇÃO CLÍNICA - UNUTRI, do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, conforme descrição detalhada constante do anexo I deste edital.

01.582.046/0001-29	SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Não	Não	12	R\$ 750.000,0000	R\$ 9.000.000,0000	22/11/2016 08:46:55
--------------------	--------------------------------------	-----	-----	----	------------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.

94.851.250/0001-89	CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Não	Não	12	R\$ 800.000,0000	R\$ 9.600.000,0000	16/11/2016 16:33:29
--------------------	---------------------------------------	-----	-----	----	------------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.

04.970.088/0001-25	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI	Não	Não	12	R\$ 800.000,0000	R\$ 9.600.000,0000	21/11/2016 13:58:40
--------------------	---	-----	-----	----	------------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.

06.205.427/0001-02	SULCLEAN SERVICOS LTDA	Não	Não	12	R\$ 1.000.000,0000	R\$ 12.000.000,0000	18/11/2016 10:33:51
--------------------	---------------------------	-----	-----	----	--------------------	---------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Terceirizados De Copa E Cozinha, Nos Locais Determinados Pela Unidade De Nutrição Clínica Unutri, A Serem Prestados Para O Complexo Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Paraná, Conforme Descrição Do Anexo I Deste Edital.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 12.000.000,0000	06.205.427/0001-02	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 9.600.000,0000	94.851.250/0001-89	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 9.600.000,0000	04.970.088/0001-25	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 9.000.000,0000	01.582.046/0001-29	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 8.400.000,0000	77.377.257/0001-91	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 8.079.033,1200	16.654.626/0001-51	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 7.251.881,5200	10.565.981/0001-78	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 7.141.800,0000	11.017.341/0001-96	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 6.951.600,0000	42.947.333/0001-72	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 6.600.000,0000	05.443.410/0001-20	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 6.000.000,0000	13.146.946/0001-02	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 6.000.000,0000	07.548.828/0001-28	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.951.514,0000	03.149.832/0001-62	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.951.513,7600	68.970.680/0001-00	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.951.513,7600	15.121.468/0001-01	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.951.513,6400	73.767.790/0001-09	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.951.513,6400	10.439.655/0001-14	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.951.508,0000	07.192.414/0001-09	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.951.508,0000	03.360.551/0001-54	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.951.496,0000	12.441.717/0001-58	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.940.000,0000	79.283.065/0003-03	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.880.000,0000	06.958.583/0001-44	22/11/2016 09:09:43:867
R\$ 5.879.000,0000	05.443.410/0001-20	22/11/2016 09:13:35:117
R\$ 5.775.650,2500	73.767.790/0001-09	22/11/2016 09:13:49:100
R\$ 5.775.600,0000	11.017.341/0001-96	22/11/2016 09:14:21:933
R\$ 5.775.610,9000	73.767.790/0001-09	22/11/2016 09:14:44:390
R\$ 5.745.680,2000	73.767.790/0001-09	22/11/2016 09:15:14:360
R\$ 5.760.000,0000	03.149.832/0001-62	22/11/2016 09:15:18:447
R\$ 5.775.000,0000	10.439.655/0001-14	22/11/2016 09:15:27:673

R\$ 5.800.000,0000	04.970.088/0001-25	22/11/2016 09:15:38:030
R\$ 5.745.650,0000	11.017.341/0001-96	22/11/2016 09:15:41:513
R\$ 5.730.000,0000	03.149.832/0001-62	22/11/2016 09:15:45:627
R\$ 5.747.837,0000	94.851.250/0001-89	22/11/2016 09:15:50:530
R\$ 5.740.000,0000	10.439.655/0001-14	22/11/2016 09:15:56:323
R\$ 5.710.000,0000	05.443.410/0001-20	22/11/2016 09:16:03:773
R\$ 5.729.999,0000	11.017.341/0001-96	22/11/2016 09:16:09:943
R\$ 5.700.000,0000	03.149.832/0001-62	22/11/2016 09:16:14:567
R\$ 5.729.555,2000	73.767.790/0001-09	22/11/2016 09:16:15:457
R\$ 5.690.000,0000	10.439.655/0001-14	22/11/2016 09:16:18:200
R\$ 5.600.000,0000	03.149.832/0001-62	22/11/2016 09:16:35:407
R\$ 5.699.569,2300	73.767.790/0001-09	22/11/2016 09:16:36:353
R\$ 5.695.000,0000	05.443.410/0001-20	22/11/2016 09:16:46:443
R\$ 5.689.999,0000	11.017.341/0001-96	22/11/2016 09:16:47:583
R\$ 5.590.000,0000	10.439.655/0001-14	22/11/2016 09:16:51:670
R\$ 5.550.000,0000	03.149.832/0001-62	22/11/2016 09:17:01:737
R\$ 5.589.999,0000	11.017.341/0001-96	22/11/2016 09:17:08:343
R\$ 5.540.000,0000	10.439.655/0001-14	22/11/2016 09:17:13:887
R\$ 5.500.000,0000	03.149.832/0001-62	22/11/2016 09:17:23:500
R\$ 5.650.000,0000	05.443.410/0001-20	22/11/2016 09:17:25:597
R\$ 5.589.990,0000	07.192.414/0001-09	22/11/2016 09:17:27:577
R\$ 5.549.999,0000	11.017.341/0001-96	22/11/2016 09:17:30:603
R\$ 5.598.780,6000	73.767.790/0001-09	22/11/2016 09:17:33:877
R\$ 5.490.000,0000	10.439.655/0001-14	22/11/2016 09:17:39:360
R\$ 5.480.000,0000	03.149.832/0001-62	22/11/2016 09:17:47:840
R\$ 5.495.687,4500	79.283.065/0003-03	22/11/2016 09:17:52:360

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	22/11/2016 09:11:16	Item aberto.
Iminência de Encerramento	22/11/2016 09:11:30	Batida iminente. Data/hora iminência: 22/11/2016 09:16:30.
Encerrado	22/11/2016 09:18:00	Item encerrado
Recusa	22/11/2016 09:43:21	Recusa da proposta. Fornecedor: MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.149.832/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 5.480.000,0000. Motivo: Impedimento indireto referente a sócios para a empresa Camargo & Camargo até 12/10/2017 junto a Administração pública.
Recusa	29/11/2016 08:41:46	Recusa da proposta. Fornecedor: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.655/0001-14, pelo melhor lance de R\$ 5.490.000,0000. Motivo: Em análise da documentação, consideramos que não atende as especificações do edital no tocante ao capital social e capacidade técnica apresentada.
Aceite	02/12/2016 10:08:31	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ/CPF: 79.283.065/0003-03, pelo melhor lance de R\$ 5.495.687,4500.
Habilitado	02/12/2016 10:08:39	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - CNPJ/CPF: 79.283.065/0003-03
Registro Intenção de Recurso	02/12/2016 10:13:41	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME CNPJ/CPF: 10439655000114. Motivo: A empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA manifesta sua intenção de recurso administrativo, nos termos do Art. 26 do decreto 5.450/05, contra nossa
Registro Intenção de Recurso	02/12/2016 10:27:12	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA CNPJ/CPF: 03149832000162. Motivo: Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação de nossa empresa e também a indisponibilidade de acesso a documentação da empresa ora vencedora. Destaca que
Intenção de Recurso Aceita	02/12/2016 10:35:31	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10439655000114. Motivo: Senhor fornecedor, acatamos sua intenção de recurso para comprovação do ora alegado.
Intenção de Recurso Aceita	02/12/2016 10:36:38	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ/CPF: 03149832000162. Motivo: Senhor fornecedor, acatamos sua intenção de recurso para comprovação do ora alegado.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
03.149.832/0001-62	02/12/2016 10:27	02/12/2016 10:36	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação de nossa empresa e também a indisponibilidade de acesso a documentação da empresa ora vencedora. Destaca que sequer menciona base legal para a inabilitação da requerente, apenas menciona o texto acima transcrito, e não há qualquer previsão legal para tanto. A punição aplicada à empresa Camargo, conforme se verifica no registro do SICAF, trata-se de impedimento de licitar especificamente com a Dataprev e não com a Administração Pública.			
Motivo Aceite ou Recusa: Senhor fornecedor, acatamos sua intenção de recurso para comprovação do ora alegado.			

10.439.655/0001-14

02/12/2016 10:13

02/12/2016 10:35

Aceito

Motivo Intenção: A empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA manifesta sua intenção de recurso administrativo, nos termos do Art. 26 do decreto 5.450/05, contra nossa inabilitação, uma vez que cumprimos todas exigências as exigências do edital, tanto referente à patrimônio quanto habilitação técnica nos termos dos acórdãos : TCU 1214/2013-Plenário, Acórdão 553/2016 Plenário , assim solicitamos abertura de prazo devida fundamentação do recurso.

Motivo Aceite ou Recusa: Senhor fornecedor, acatamos sua intenção de recurso para comprovação do ora alegado.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	22/11/2016 09:10:05	Senhores fornecedores, bom dia a todos!
Pregoeiro	22/11/2016 09:10:21	Estamos iniciando a fase de lances deste certame.
Pregoeiro	22/11/2016 09:10:46	Nao deixem seus melhores lances para o ultimo instante.
Sistema	22/11/2016 09:11:30	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 09:16 de 22/11/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	22/11/2016 09:18:04	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	22/11/2016 09:34:23	Senhores fornecedores, estamos suspendendo este certame para envio da documentação, conforme edital, item 6.3 e subitens e item 11 e subitens, no prazo de 48 horas. Informamos que a fase de aceitação será realizada no dia 28/11/2016 às 09h00
Pregoeiro	22/11/2016 09:41:48	Para MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA - Senhor fornecedor, existe ocorrência impeditiva indireta para sua empresa como segue: Vínculo 1: Fornecedor 12.498.008/0001-09 - CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA O Sócio (864.018.660-04) do Fornecedor Atual (03.149.832/0001-62) está vinculado como Sócio do Fornecedor 12.498.008/0001-09. O Sócio (008.880.790-87) do Fornecedor Atual (03.149.832/0001-62) e
Pregoeiro	22/11/2016 09:46:35	Para PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME - Solicitamos que encaminhe a documentação no prazo de 48 horas, conforme solicitado em edital, tendo em vista a desclassificação do primeiro colocado.
Pregoeiro	28/11/2016 09:20:47	Senhores fornecedores, Bom dia a todos!
Pregoeiro	28/11/2016 09:22:42	Estamos transferindo a fase de aceitação deste certame para conclusão do parecer técnico. A nova data da aceitação esta agendada para 30/11/2016 as 09:00 horas.
Pregoeiro	29/11/2016 08:42:21	Para ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - Solicitamos que encaminhe a documentação no prazo de 48 horas, conforme solicitado em edital, tendo em vista a desclassificação dos primeiros colocados.
Pregoeiro	01/12/2016 10:39:05	Senhores fornecedores, estamos transferindo a fase de aceitação deste certame para conclusão de parecer técnico. A nova data da aceitação esta agendada para dia 07/12/2016 as 09:00horas
Pregoeiro	01/12/2016 15:53:43	Boa tarde Senhores Fornecedores, informamos que a fase de aceitação foi antecipada para amanhã, dia 02/12/2016, às 10h00.
Pregoeiro	02/12/2016 10:07:23	Senhores fornecedores, bom dia a todos!
Pregoeiro	02/12/2016 10:07:59	Estamos iniciando a fase de aceitação deste certame.
Sistema	02/12/2016 10:08:39	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	02/12/2016 10:08:54	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 02/12/2016 às 10:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	01/12/2016 15:51:00	Previsão de Reabertura: 01/12/2016 15:51:00. Motivo: Dar ciência aos fornecedores quanto a eventos do Pregão.
Reativado	01/12/2016 15:51:33	
Suspensão Administrativa	01/12/2016 15:59:04	Previsão de Reabertura: 01/12/2016 15:51:00. Motivo: Dar ciência aos fornecedores quanto a eventos do Pregão.
Reativado	02/12/2016 10:06:28	
Abertura de Prazo	02/12/2016 10:08:39	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	02/12/2016 10:08:54	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 02/12/2016 às 10:30:00.

28/12/2016

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Data limite para registro de recurso: 07/12/2016.

Data limite para registro de contra-razão: 12/12/2016.

Data limite para registro de decisão: 22/12/2016.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:40 horas do dia 02 de dezembro de 2016, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

TANIA MARA ZIOIKOSKI

Pregoeiro Oficial

MARIA ISABEL MENDES AFONSO LUGLI

Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.498.008/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2010
NOME EMPRESARIAL CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUZITANA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO	
CEP 90.520-080	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASARECEBER@CAMARGOECONCEICAO.COM.BR		TELEFONE (51) 3396-8585	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/12/2016** às **16:26:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.498.008/0001-09
NOME EMPRESARIAL: CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA -
EPP
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO PINHEIRO PRATES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO HENRIQUE ZYSKO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2016 às 16:27 (data e hora de Brasília).



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.149.832/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/1999
NOME EMPRESARIAL MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUZITANA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO	
CEP 90.520-080	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILITA@CONTABILITA.COM.BR		TELEFONE (51) 3337-5330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/12/2016 às 16:23:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.149.832/0001-62
NOME EMPRESARIAL: MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS
ASSOCIADOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO PINHEIRO PRATES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO HENRIQUE ZYSKO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2016 às 16:23 (data e hora de Brasília).



Licitações Seltec

De: Delegacia de Controle de Segurança Privada <delesp.srrs@dpf.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de março de 2017 16:17
Para: licitacao@seltec.com.br
Assunto: Re: Informação

Boa tarde,

Informamos que este cargo não está previsto na legislação relativa a Segurança Privada - Portaria 3233/2012- DG/DPF.

AADM Adriana Arena
DELES/SR/RS
51 32359297

Em Quarta, Março 22, 2017 15:46 BRT, "Delegacia de Controle de Segurança Privada" <delesp.srrs@dpf.gov.br> escreveu:

----- Original Message -----

Assunto: Informação
Data: Terça, Março 21, 2017 09:58 BRT
De: Licitações Seltec <licitacao@seltec.com.br>
Para: <delesp.srrs@dpf.gov.br>



Bom dia!

Conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016/SMS da Prefeitura de Rio Grande:**

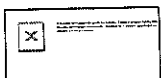
1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de **Auxiliar de Segurança Privada**, enquadrado na Classificação Brasileira de Ocupações sob nº 5174-20, nos Postos de Saúde e nos prédios da Secretaria de Município de Saúde.

4.3 Qualificação Técnica

4.3.1. Registro e autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal.

Neste edital específico pedi serviços de ASP e Autorização de Funcionamento, por isso perguntamos "Empresa que presta serviço de Vigilância, conforme PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, pode prestar serviços de Auxiliar de Segurança Privada?"



Priscilla Bergmann



Licitações/Contratos
51.3481-8812
seltec.com.br

☒	
☒	

--

Atenciosamente,

DELESP/DREX/SR/RS
(51) 32359292 e 32359294





20/02/2017

Número: 0020931-48.2016.5.04.0124

Data Autuação: 13/10/2016

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes			
Tipo	Nome		
AUTOR	ANDERSON LUIS SOARES DA SILVA		
ADVOGADO	Vanessa Enderle Bohns - OAB: RS73510		
RÉU	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA		
ADVOGADO	Marta Adriana Silveira Sbrussi - OAB: RS36451		
RÉU	MUNICIPIO DO RIO GRANDE		
RÉU	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
ADVOGADO	MARGIT LIANE SOARES - OAB: RS58844		
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
b7452 1e	19/02/2017 19:32	Processo 20931-48.2016 - 4VT Rio Grande	Apresentação de Laudo Pericial
9f1b7 6e	19/02/2017 19:32	RI 20931-48	Apresentação de Laudo Pericial



Exmo(a) Dr(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande

Processo	0020931-48.2016.5.04.0124
Reclamante	Anderson Luis Soares da Silva
Reclamadas	Seltec Vigilância Especializada Ltda.
	Município do Rio Grande
	Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

LEONARDO LAMPERT, Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho, Perito compromissado no processo "in supra", tendo realizado o estudo ordenado segundo as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, vem respeitosamente, apresentar o laudo pericial conclusivo para que seja juntado aos autos do processo, sugerindo o honorário correspondente ao serviço executado no valor equivalente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com a respectiva atualização monetária à época do pagamento.

Caso a parte sucumbente estiver ao amparo da AJG, requer a condenação da União à luz da decisão do CSJT – Conselho Superior de Justiça.

Aproveita a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência a manifestação de seu elevado respeito e distinta consideração.

De Porto Alegre para Rio Grande, 17 de fevereiro de 2017.

Eng.º Leonardo Lampert
Perito Oficial



LAUDO TÉCNICO PERICIAL

4ª Vara do Trabalho de Rio Grande

Processo	0020931-48.2016.5.04.0124
Reclamante	Anderson Luis Soares da Silva
Reclamada	Seltec Vigilância Especializada Ltda. Município do Rio Grande Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

1 - OBJETIVO

O trabalho pericial em questão tem por objetivo definir a existência ou não da condição de insalubridade no local ou atividade desenvolvida pelo Reclamante, de acordo com a legislação.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A perícia foi realizada no dia 13/12/2016, com início às 13 horas na Estação de Tratamento de Esgoto da CORSAN, localizado na Av. dos Grandes Lagos – Bairro Parque Marinha em Rio Grande conforme ata de audiência.

Participaram da diligência pericial Leonardo Ferreira de Almeida (Preposto - CORSAN), Paulo Edi Gomes de Fritas (Aux. Laboratório – CORSAN), Engº Alvacírio Antônio de Souza (Assistente Técnico 1ª Rda.) e Sandro Jardim Silveira (Fiscal de Segurança).

O Reclamante não compareceu.

SELTEC
1974

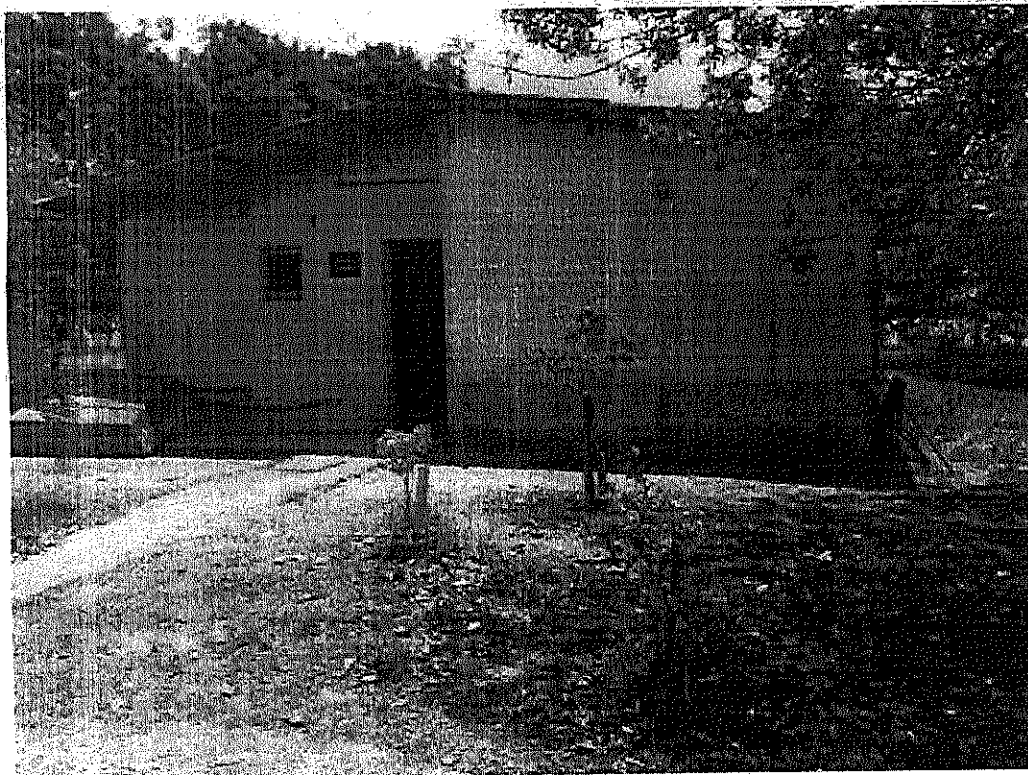
3 - RECLAMANTE

O Autor foi admitido como Vigilante e laborou entre 19/06/2014 e 08/09/2016.

- Hospital da FURG: 19/06/2014–19/02/2015
- ETE CORSAN: 20/02/2015–20/05/2015
- Aterro Sanitário Município do Rio Grande: 21/05/2015–08/09/2016

4 – LOCAL DE TRABALHO

Estação de Tratamento de Esgoto – Corsan



Hospital da FURG

Aterro Sanitário – Município Rio Grande



5 - ATIVIDADES EXERCIDAS

5.1 Segundo o Reclamante

Não compareceu.

5.2 Segundo as Reclamadas

No Hospital Universitário da FURG trabalhava na portaria (atendimento).

Na Corsan o Vigilante permanece na sala da vigilância, controla a entrada de veículos e pessoal e faz ronda no perímetro. Não tem nenhum envolvimento com o tratamento de esgoto.

No aterro sanitário, fazia rondas no perímetro e permanecia na guarita.

Utilizava coturno e colete.

6 - RECONHECIMENTO

Conforme a inspeção realizada deverá ser analisada a exposição a agentes biológicos de acordo com o Anexo nº 14 da Norma Regulamentadora NR 15.

7 - ANÁLISES QUANTITATIVAS

Não aplicável.



8 - ANÁLISES QUALITATIVAS

8.1 NR 15 Anexo nº 14 – Agentes Biológicos

- **Fundamentação Legal**

O Anexo nº 14 da NR 15 relaciona atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- esgotos (galerias e tanques)
- lixo urbano (coleta e industrialização)

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- **Fundamentação Técnica**

No Hospital Universitário da FURG trabalhava na portaria (atendimento).

Caso comprovado que o Autor mantinha contato com os pacientes que buscavam auxílio médico no hospital a atividade poderá ser considerada insalubre em grau médio no período de 19/06/2014 à 10/02/2015.



Na Corsan o Vigilante permanece na sala da vigilância, controla a entrada de veículos e pessoal e faz ronda no perímetro. Não tem nenhum envolvimento com o tratamento de esgoto.

No aterro sanitário, fazia rondas no perímetro para evitar a catação dos resíduos e permanecia na guarita.

Caso comprovado que o Autor laborava junto à lagoa do chorume e células de compostagem e esteve exposta a vetores presentes neste local a atividade poderá ser considerada insalubre em grau máximo no período de 21/05/2015 à 08/09/2016.

• Conclusão Parcial

Sob este aspecto **caso comprovado a exposição aos agentes biológicos**, a atividade poderá ser considerada insalubre em grau médio (19/06/2014-19/02/2015) e em grau máximo (21/05/2015-08/09/2016).

9 - EPIS/ EPCs

9.1 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Coturno e colete.

9.2 – Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

Não aplicável.

10 - QUESITOS

10.1 – Reclamante

A) Onde foi realizada a inspeção?

Resposta: na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE CORSAN.

B) As partes estavam presentes?

Resposta: informado no item 2 do laudo.

C) Qual a função do reclamante e quais atividades desempenha-
das?

Resposta: Vigilante, as atividades estão descritas no item 5 deste laudo.

D) Com que frequência e quais os horários desempenhados?

Resposta: quesito probatório, de responsabilidades das partes.

E) O serviço desempenhado pelo reclamante, assim como o local e o ambiente em que laborava, apresenta condições insalubres?

Resposta: analisado no item 8.1 deste laudo.

F) O reclamante tinha contato com agentes insalubres?

Resposta: analisado no item 8.1 deste laudo.

G) Durante a vistoria realizada, quais foram os EPIs visualizados pelo Sr. Perito nos paradigmas?

Resposta: não havia a presença de Vigilante no horário da diligência pericial.

H) O que mais o Sr. Perito julgar importante elucidar.

Resposta: contido no laudo.

10.2 – 1ª Reclamada (SELTEC)

1- Descreva o senhor perito o local de trabalho vistoriado.

Resposta: descrito no item 4 deste laudo.



2- Quais as atribuições do demandante em cada um de seu (s) posto (s) de trabalho? Explícite, também, a rotina de trabalho do autor em cada um de seus postos de trabalho.

Resposta: descrito no item 5 deste laudo.

3- Durante a contratualidade, levando em consideração a resposta ao quesito anterior, o autor manteve contato com algum agente insalubre?

Resposta: analisado no item 8.1 do laudo.

4- O autor recebeu EPI's durante a contratualidade? Quais?

Resposta: descrito no item 9 deste laudo.

10.3 – 2ª Reclamada (Município de Rio Grande)

Não elaborou quesitos.

10.4 – 3ª Reclamada (CORSAN)

1- Qual o período em que a Reclamante alega ter direito ao adicional de insalubridade em grau médio?

Resposta: quando trabalhou no HU da FURG e aterro sanitário do Município.

2- Quais as atividades da Reclamante no período referido no item 1?

Resposta: descrita no item 5.

3- A Reclamante trabalhava em quais instalações da Empresa (identificação do estabelecimento e do posto de trabalho), no período referido no item 1?

Resposta: Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Parque Marinha em Rio Grande.



4- Quanto às atividades do item 2, relacione - locais agentes (físicos, químicos e biológicos) e tempo de exposição:

Resposta: analisado no item 8.1 do laudo.

5- Relacione os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recebidos pela Reclamante:

Resposta: relacionado no item 9 do laudo.

6- Qual é o modelo de máquina que o reclamante estava exposto?

Resposta: não aplicável.

7- Qual o tempo de exposição do reclamante ficava junto à máquina?

Resposta: não aplicável.

8- Qual é o nível de ruído da máquina que o reclamante ficava exposto?

Resposta: não aplicável.

11 - INSTRUMENTAÇÃO DE MEDIÇÃO

Não aplicável.

12 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

12.1 - Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979

13 - ANEXOS

13.1 - Relatório de Inspeção



14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Para a elaboração da conclusão relativa ao pedido de insalubridade, foi considerado o depoimento das partes, realizado inspeção no local de trabalho, consultado referências bibliográficas, bem como efetuado o estudo do ordenamento legal.

De acordo com exposto no presente laudo e de conformidade com a legislação vigente, concluo que o Autor exerceu atividade considerada **INSALUBRE em GRAU MÉDIO** entre 19/06/2014 à 10/02/2015, caso comprovado que mantinha contato com os pacientes que buscavam auxílio médico no hospital universitário, e **INSALUBRE em GRAU MÁXIMO** entre 21/05/2015 à 08/09/2016, caso comprovado que laborava junto à lagoa do chorume e células de compostagem e esteve exposta a vetores presentes neste local.

Era o que havia a informar.

E, julgando haver cumprido com o compromisso assumido, em Termo e Consciência, subscreve.

De Porto Alegre para Rio Grande, 17 de fevereiro de 2017.

Eng.º Leonardo Lampert
Perito Oficial



Engenheiro Químico – PUCRS (1987)
Engenheiro Segurança do Trabalho – UNISINOS (1988)
Higienista Ocupacional Certificado – ABHO (2008)
Perito Oficial no TRT4 e TRT12
lampert.perito@gmail.com
(51) 99800-8525

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – PERÍCIA TÉCNICA

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE - Processo 0020931-48.2016.5.04.0124

Data	13/12/2016	☒ Insalubridade Ins Grau Máximo Periculosidade	Processo nº 0020931-48.2016.5.04.0124
Local	13h00min	Reclamante	ANDERSON LUIS SOARES DA SILVA <i>Não compareceu</i>
Endereço do Local	17/02/2017	Reclamada	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA. MUNICÍPIO DO RIO GRANDE COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Procurador	08/11/2017	Assistente Técnico	Engº Alvacirio Antônio de Souza (Seltec)
		Local Perícia	Estação de Tratamento de Esgoto CORSAN, Av. dos Grandes Lagos - Bairro Parque Marinha

Nº	Nome dos Presentes	Visto
1	LEONARDO FORTEGHERA DE ARAUJO (Reclamante - CORSAN)	<i>[assinatura]</i>
2	PAULO ED. GOMES DE ARAUJO (Adv. Usurário - CORSAN)	<i>[assinatura]</i>
3	ALACIR DOS SANTOS DE SOUZA (Município do Rio Grande)	<i>[assinatura]</i>
4	SANDRA JACQUELINE SILVA (Fiscais da Jovem)	<i>[assinatura]</i>
5		
6		

Assessor	Assessor	Sector
19/06/2014	Vigilante	Sector
08/09/2016	Vigilante	Sector

S	Quesitos Rte.	S	Quesitos Reclamada	S	Quesitos 2ª Reclamada	Prescrição	MA
Observações							
FURG: 19/06/2014 à 19/02/2015							
CORSAN: 20/02/2015 à 20/05/2015							
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE: 21/05/2015 à 08/09/2016							

Equipamentos de Proteção Individual

Fornecido cópia	Encontra-se nos autos	Será enviada por e-mail	Não possui ficha de controle
-----------------	-----------------------	-------------------------	------------------------------

Atividade e Operações Insalubres

Anexos 1 e 2 – Ruído	Anexo 3 – Calor	Anexo 5 – Rad. Ionizantes	Anexo 6 – Pressões Hiperbáricas	Anexo 7 – RNI
Anexo 8 – Vibrações	Anexo 9 – Frio	Anexo 10 – Umidade	Anexo 11 – Agentes Químicos – LT/Inspeção Local Trab	
Anexo 12 – Asbesto	Anexo 12 – Min	Anexo 12 – Silica	Anexo 13 – Agentes Químicos – Avaliação Qualitativa	
x Anexo 14 – Agentes Biológicos			Não constatado / Não aplicável	

Atividade e Operações Perigosas

Explosivos	Inflamáveis	Radiação Ionizante	Eleticidade	Segurança Patrimonial	x	Não constatado / Não aplicável
------------	-------------	--------------------	-------------	-----------------------	---	--------------------------------

Descrição do Local de Trabalho

Inspeção Pericial

Entrevista e Inspeção do Local de Trabalho
--

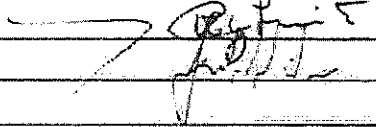
Informações da Inicial

O reclamante exerceu a função de vigilante em diversos locais insalubres, quais sejam: Hospital da Furg, Postos de Saúde e aterro sanitário da Prefeitura. Estando exposto a agentes biológicos, químicos e demais agentes insalubres. Sua função de vigilante fazia com que fosse uma das primeiras pessoas a ter contato com o público potencialmente portador de doenças que chegava ao posto e ao Hospital da Furg. Por permanecer também no interior destes locais e em contato com paciente, o reclamante ficava exposto a microbactérias, doenças diversas, agentes biológicos e nocivos a saúde, sendo submetido ao risco de inúmeros contágios.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - PERÍCIA TÉCNICA

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE - Processo 0020931-48.2016.5.04.0124

Depoimentos

3	O VÍCIOS DO ROTEIRO NA SRA DA VISITADA, CONTRA A QUALIDADE DE SERVIÇO E PESSOAL, FOM ROTA DO PERÍMETRO - NÃO TEM NUNCA DO VÍCIOS DO ROTEIRO COM O ROTEIRO DE COTA
	
4	TRABALHO NO HU, NO INTERIOR DO HU, NA DORMITÓRIO (MORADIA) NO ATUAL INTERIOR, FOM ROTA DO PERÍMETRO E ROTEIRO NA COTA DO ROTEIRO. UTILIZA COTA E COTA
	